



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício nº 1582 /2012-SEC

Goiânia, 15 de junho de 2012.

Expediente nº 4100581/2012

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Cláudia Bastos Loureiro
Chefe da Divisão de Sistema de Informação
Goiânia - GO

Assunto: Solicita a publicação no sítio eletrônico deste Tribunal.

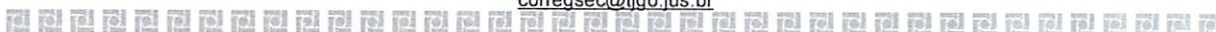
Senhora Cláudia:

De ordem da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Aviso nº 12/CGJ/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e devida publicação de seu inteiro teor.

Atenciosamente,


MARIA CELINA MARTINS DA FONSECA
Secretária Executiva da CGJ

ofsec1432/RGG



8 de maio de 2012

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

AVISO Nº 12/CGJ/2012

Processo nº 55.949/2012

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto de 32 (trinta e dois) Selos de Fiscalização, do tipo ISENTO, de numeração alfanumérica AEH69269 a AEH69300, 38 (trinta e oito) Selos de Fiscalização, do tipo CERTIDÃO, de numeração alfanumérica ARP61813 a ARP61850 e 09 (nove) Selos de Fiscalização do tipo PADRÃO, de numeração alfanumérica CFD09792 a CFD09800, ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Botelhos, conforme o BO M2359-2012-0001210, datado de 07.04.2012 da 4.ª Delegacia de Polícia Civil, daquela Comarca - Corpo de Bombeiros Militar - Polícia Civil - Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2012.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA**

AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA PARA FINS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias 2553, 3º andar - Belo Horizonte
- M.G. - Lourdes - CEP 30140-092
Tel. (31) 3339-7610 / 7725 / 7726 / 7609
Fax: 3339-7673 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA CEJA/MG

Às dez horas do dia 2 (dois) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se, no auditório da Corregedoria-Geral de Justiça, os Senhores Desembargadores Antônio Marcos Alvim Soares, Wagner Wilson Ferreira, Antônio Sérvulo dos Santos e Rubens Xavier Ferreira, o Procurador de Justiça, bel. Sérgio Parreiras Abritta, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA/MG, bel. Marco Antônio Feital Leite, a Juíza de Direito Infracional da Infância e da Juventude, bel. Valéria da Silva Rodrigues, a Juíza de Direito da 23ª Vara Cível de Belo Horizonte, bel. Maria da Glória Reis e a Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, bel. Matilde Fazendeiro Patente. Aberta a sessão, o presidente da Comissão, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares submeteu aos membros, da CEJA/MG, a ata da sessão anterior que, aprovada, mereceu assinatura. Em seguida, foram relatados os pedidos de habilitação, resultando nas seguintes deliberações: Autos CEJA/MG 1952/11, Relatora Dra. Valéria da Silva Rodrigues: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto da Senhora Relatora, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1953/11, Relator Dr. Antônio Sérvulo dos Santos: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto do Senhor Relator,

devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1954/11, Relatora Dra. Maria da Glória Reis: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto da Senhora Relatora, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1955/11, Relator Dr. Antônio Sérvulo dos Santos: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto do Senhor Relator, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1956/11, Relator Dr. Rubens Xavier Ferreira: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto do Senhor Relator, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1959/11, Relator Dr. Marco Antônio Feital Leite: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto do Senhor Relator, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1960/11, Relatora Dra. Matilde Fazendeiro Patente: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto da Senhora Relatora, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1971/11, Relatora Dra. Matilde Fazendeiro Patente: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto da Senhora Relatora, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1991/12, Relatora Dra. Matilde Fazendeiro Patente: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto da Senhora Relatora, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1992/12, Relatora Dra. Matilde Fazendeiro Patente: "Em diligência, nos termos do voto da Senhora Relatora". A seguir, foram apreciados os pedidos de renovação de habilitação, resultando na seguinte deliberação: Autos CEJA/MG 1165/04, 1350/06, 1541/07, 1548/07, 1593/08, 1661/08, 1631/08, 1743/09, 1810/10, resultando na seguinte deliberação: "Pela renovação das habilitações nºs 874/04, 1226/07, 1231/07, 1344/08, 1422/09 e 1487/10, nos termos dos votos dos Senhores Relatores. "Pela renovação das habilitações nºs. 1038/06, 1277/08, 1411/09, condicionada ao recebimento de relatório técnico atualizado, nos termos do voto dos Senhores Relatores". Prosseguindo, foram relatados os seguintes autos para adoção: Autos nº1433/09, Relator: Des. Rubens Xavier Ferreira: "A comissão deliberou por baixar os autos em diligência, acolhendo o parecer técnico e nos termos do voto do Senhor Relator"; Autos nº 1437/10, Relatora: Dra. Valéria da Silva Rodrigues: "Pela expedição do laudo de habilitação para adoção de L.F.S., nascida em 21/08/2003, ao casal, Giuseppe Bartetta e Nicoletta Peluso, hab. 1628/11, nos termos do voto da Senhora Relatora."; Autos nº 1541/11, Relator: Dr. Sérgio Parreiras Abritta: "Pela expedição do laudo de habilitação para adoção de J.C.C.A. aos requerentes, Pasquale Ciorra e Blessing Osato Ogbehor, hab. 1537/11. Pela expedição do laudo de habilitação para adoção de J.F.F.C. ao casal, Andrea Rattazi e Francesca Ragazzini, nos termos do voto oral do Senhor Relator, hab. 1442/10"; Autos nº 1543/11, Relatora: Dra. Matilde Fazendeiro Patente: "Pela expedição do laudo de habilitação para adoção de R.F.S.A., R.C.S.A. e R.S.S. aos requerentes, Carlos Jacobo Sarmiento Penide e Lucineide Fernandes de Oliveira, nos termos do voto da Senhora Relatora.", Autos nº 1545/11, Relatora: Dra. Matilde Fazendeiro Patente: "Pela expedição do laudo de habilitação para adoção de I.H.F. ao Senhor, Fernando-Raul Garcia Martín, habilitação nº

1509/10, nos termos do voto da Senhora Relatora.", Autos nº 1547/11, Relator Des. Rubens Xavier Ferreira: "Pela expedição do laudo de habilitação para adoção de A.D.S. ao casal, Giuseppe Sgambati e Trezza Pasqualina, condicionada à apresentação do decreto de idoneidade, versão original, nos termos do voto do Senhor Relator"; Autos nº 1548/11, Relatora Dra. Maria da Glória Reis: "Baixados em diligência, nos termos do voto oral da Senhora Relatora". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Lilliane Maria Lacerda Gomes, matrícula 11984-2, Coordenadora de Apoio das Atividades Administrativas da CEJA, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida, será assinada por todos os membros da comissão.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJA/MG(a) Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos
Vice-Presidente da CEJA/MG

(a) Desembargador Wagner Wilson Ferreira

(a) Desembargador Rubens Xavier Ferreira

(a) Sérgio Parreiras Abritta
Procurador de Justiça(a) Marco Antônio Feital Leite
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA/MG(a) Valéria da Silva Rodrigues
Juíza de Direito da Vara Infracional da Infância e da Juventude(a) Maria da Glória Reis
Juíza de Direito da 23ª Vara Cível de Belo Horizonte(a) Matilde Fazendeiro Patente
Promotora de Justiça**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA CEJA/MG**

Às dez horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e doze, reuniram-se, no auditório da Corregedoria-Geral de Justiça, os Senhores Desembargadores Antônio Marcos Alvim Soares, Wagner Wilson Ferreira e Rubens Xavier Ferreira, o Procurador de Justiça, bel. Sérgio Parreiras Abritta, a Juíza de Direito da Vara Infracional da Infância e da Juventude, bel. Valéria da Silva Rodrigues, a Juíza de Direito da 19ª Vara Cível, bel. Maria da Glória Reis e a Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, bel. Matilde Fazendeiro Patente. As ausências do Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos e do Juiz Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA/MG, bel. Marco Antônio Feital Leite, operaram-se justificadamente. Aberta a sessão, o presidente da Comissão Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares submeteu aos membros, da CEJA/MG, a ata da sessão anterior que, aprovada, mereceu assinatura. Em seguida, foram relatados os processos de habilitação, resultando nas seguintes deliberações: Autos CEJA/MG nº 1957/11, Relatora Dra. Maria da Glória Reis: "Pela habilitação dos requerentes, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG. Solicite-se relatório técnico atualizado, nos termos do voto oral da Senhora Relatora.", Autos CEJA/MG nº 1958/11, Relator: Dr. Sérgio Parreiras Abritta: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto do Senhor Relator, devendo a expedição do laudo de habilitação para adoção ocorrer somente após a indicação da criança pela CEJA/MG", Autos CEJA/MG 1961/11, Relatora: Dra. Valéria da Silva Rodrigues: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto oral da Senhora Relatora, devendo a